

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.004887/2025-42

Teresina-PI, 07 de agosto de 2025

PARECER CEE/PI Nº 106/2025

Opina pelo reconhecimento, para efeito de diplomação dos estudantes matriculados (2021-2024) – Convênio Plataforma Brasil nº 909630/2021, do curso LICENCIATURA EM MATEMÁTICA ofertado, na modalidade Educação a Distância – EaD, pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, conforme nominata de especificação, com recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 288/2024

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

ASSUNTO: Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática, em EaD

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

APROVADO EM: 26/06/2025

I – ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 288/2024, solicitando o reconhecimento do curso de Licenciatura em Matemática, ofertados na modalidade EaD (Educação a Distância) pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI), curso-edição, recepcionados nos Polos de Apoio Presencial, instalados em três municípios a saber: Altos, Itainópolis e Redenção do Gurguéia. O curso funciona atendendo estudantes oriundos da comunidade e também professores das redes públicas estadual e municipal do estado.

A oferta está institucionalizada sob abrigo do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB (de acordo com Decreto Federal nº 5.800/2006 e respectivas regulamentações) e regulamentação da Educação a Distância, prescrita no art. 80 da Lei nº 9.374/1996 (segundo Decreto Federal nº 5.622/2005 com as alterações do Decreto Federal nº 6.303/2007), encontra-se devidamente regulada, tanto no âmbito do MEC/CAPES (conforme Portarias MEC nn. 1050/2008, 858/2009 e 1.369/2010), quanto no âmbito da Universidade nos termos dos respectivos atos regulatórios autorizativos do credenciamento da Instituição para oferta de EaD e funcionamento do curso em causa. E tal como acima disposto o Conselho Estadual de Educação recebe e analisa essa demanda, à vista da documentação instrutiva regulamentar.

No Processo consta documentação instrutiva: Atos autorizativos (fls. 01 a 09); Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática a Distância – EaD (fls. 10 a 112); Identificação – Lattes do Coordenador do Curso (fls. 113 a 127); Quadro Corpo Docente (fls. 128 a 130); Lista dos Cursos por Polo de Educação a Distância (fls. 131 e 132); Plano de Estágio – consta no PPC; Descrição da Biblioteca (fls. 133); Relatório das Instalações Físicas e Equipamentos do Curso (fls. 134); Informações sobre o Polo Itainópolis (fls. 135); A biblioteca do polo UAB/Redenção do Guruguéia (fl. 136); Descrição da Biblioteca do Polo UAB Itainópolis e demais informações (fl. 137); CAPES (fls. 138 a 147); Diário Oficial da União (fl. 149).

II – RELATÓRIO

O curso oferece 320 (trezentos e vinte) vagas anuais, regime seriado semestral, com carga horária total para integralização de 3.065 horas de no mínimo 08 (oito) semestres e no máximo 12 (doze) semestres, diurno, com 40 (quarenta) alunos por turma para aulas/atividades teóricas.

O quadro docente é composto por 25 (vinte e cinco) professores, 08 (oito) com Dedicação Exclusiva, 02 (dois) doutores, 15 (quinze) mestres e 08 (oito) especialistas. O coordenador do Curso, Prof. Natã Firmino Santana Rocha, possui doutorado em Matemática pela Universidade Federal de Minas Gerais. Atualmente é professor Adjunto II da Universidade Estadual do Piauí.

Referindo-se ao Exame Nacional de Desempenho – ENADE, Campus – Sede – Torquato Neto, o curso apresentou os seguintes resultados: 2005 – conceito 3; 2008 – conceito 2; 2011 – conceito 3; 2014 – conceito 2; 2017 – conceito 2 e 2021 – conceito 3, que o coloca num nível baixo de qualificação, evidenciando a necessidade de investimento na qualidade do curso, de modo a repercutir positivamente nos indicadores de desempenho dos estudantes, mesmo assim o habilita a continuar a oferta.

O relatório apresentado pela comissão, após visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o § 2º, do Art. 33, da Resolução CEE/PI nº 010/2008 e o Instrumental de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam visualizar o olhar da comissão especialista que realizou a inspeção *in loco*.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 020/2025, composta pelos professores, Dr. Paulo Alexandre Araújo Sousa e Dr. Jurandir de Oliveira Lopes, designando a Prof. Paulo Alexandre para presidir os trabalhos da comissão.

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:

1) A comissão verificadora considerou que o PPC contempla muito bem as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental. Justifica que a UESPI “preocupada com a carência de mão-de-obra qualificada para o exercício da docência no Estado do Piauí, vem promovendo a interiorização de suas ações através de cursos, a nível de graduação, que visam atender aos anseios e às necessidades locais e regionais. Dentro da linha de ação, a existência do Curso de Licenciatura Plena em Matemática – EaD justifica-se, sobretudo, pela constatação na Educação Básica, tanto nas escolas públicas como nas privadas, de uma realidade assolada no que tange ao número de professores de matemática, convenientemente preparados para o exercício da docência nesta área de conhecimento...”;

2) As políticas institucionais no âmbito do curso (ensino, pesquisa e extensão) estão previstas no PDI e alinhadas com a proposta do PPC, muito bem implantadas;

3) Os objetivos apresentam excelente coerência com o perfil profissional e demais aspectos pedagógicos propostos. E o perfil do egresso está alinhado aos objetivos do curso. A instituição oferta

cursos de pós-graduação e formação continuada e garante o seu acesso à biblioteca e à participação em palestras e eventos técnico-científicos;

4) A estrutura curricular do curso contempla de maneira excelente os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade;

5) Os conteúdos curriculares atendem de maneira excelente às demandas e necessidades do perfil do profissional do curso, nos aspectos: atualização, acessibilidade, adequação das cargas horárias (em horas), adequação da bibliografia, abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena. Desde o início do curso o licenciando deve adquirir familiaridade com o uso do computador como instrumento de trabalho, incentivando-se sua utilização para o ensino de matemática, em especial para a formulação e solução de problemas;

6) As atividades pedagógicas apresentam excelente coerência com a metodologia prevista/implantada, englobam alguns parâmetros que tratam da articulação entre teoria e prática, a aproximação entre o conhecimento, o aluno, a realidade e o mundo do trabalho;

7) O estágio curricular supervisionado do curso está regulamentado/institucionalizado de maneira excelente, é o momento de formação profissional do licenciando seja pelo exercício *in loco*, seja ela presença participativa em ambientes próprios de atividades daquela área profissional sob a responsabilidade de um profissional de competência reconhecida. É realizado em instituições conveniadas à UESPI e está estruturado e operacionalizado de acordo com a regularização própria, aprovada pelo Conselho de Curso;

8) Quanto às atividades complementares previstas/implantadas estão regularizadas/institucionalizadas de maneira excelente, considerando os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento. Conforme Resolução CEPEX nº 002/21 e a Resolução CNE/CES nº 002/19, as atividades complementares serão desenvolvidas pelos estudantes a partir do ingresso do mesmo no curso de graduação e tem por finalidade oferecer aos acadêmicos dos cursos de licenciatura a oportunidade de enriquecimento curricular;

9) O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC está estruturado de maneira excelente, previsto conforme Resolução CEPEX nº 003/2021 e está em consonância com as normas vigentes da Instituição e do Colegiado do Curso;

10) Quanto ao apoio ao discente previsto e implantado contempla de maneira suficiente os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbio;

11) Quanto às tecnologias de informação e comunicação (TICs) previstas/implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem, de maneira suficiente, a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TIC's;

12) Quanto aos procedimentos de avaliação previstos e implantados utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, de maneira excelente, à concepção do curso definida no PPC;

13) Quanto ao número de vagas previstas/implantadas corresponde, de maneira suficiente, a dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES. O número de vagas previstas no PPC é de adequado ao corpo docente e às estruturas físicas disponíveis.

· Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,45 (um vírgula quarenta e cinco)**.

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:

1) A comissão constatou que a atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE é excelente, considerando os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC;

2) Quanto à atuação do coordenador é muito boa nos aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores. Possui experiência profissional maior ou igual a 7 (sete) anos e menor que 10 (dez) anos sendo, no mínimo, 1 (um) ano de magistério superior;

3) O curso é atualmente composto por 25 (vinte e cinco) docentes. Todos possuem experiência há mais de 03 (três) anos. Metade dos docentes tem mais de 09 (nove) produções nos últimos 03 (três) anos;

4) O colegiado está implantado, regulamentado de maneira excelente, nos aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos das decisões.

· Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,27 (um vírgula vinte e sete)**.

DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS:

1) A comissão constatou que os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são suficientes. Os professores que atuaram/atuem como docentes do curso não possuem gabinetes/salas no Polo de oferta do curso, mas possuem sala individual ou coletiva nas suas unidades de lotação. Nos Polos não existem espaços disponíveis para coordenação do curso, apenas para coordenação do Polo;

2) Em cada Polo possui salas de aulas suficientes para os estudantes matriculados;

3) Quanto aos laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, muito bem a todos. Os Polos possuem uma boa quantidade de computadores e uma Internet de qualidade razoável;

4) O acervo bibliográfico básico e complementar é insuficiente, nem todos os Polos possuem acervo com títulos na área de matemática. Também é insuficiente a assinatura de periódicos especializados.

· Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,66 (zero vírgula sessenta e seis)**.

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o **Conceito Final 3,38** (três vírgula trinta e oito) ao curso, somatório entre as três dimensões analisadas, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 3** (três), em uma escala que vai de 1 a 5.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Em face ao exposto e baseado nas informações contidas nos autos do processo e no relatório de inspeção da comissão verificadora, encaminho ao plenário:

1) Autorizar o reconhecimento legal do curso-edição de Licenciatura em Matemática, para efeito de diplomação dos estudantes matriculados (2021-2024), ofertado na modalidade EaD pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI – Convênio Plataforma Brasil nº 909630/2021, ficando de pronto

esclarecido que o conteúdo regulamentar em causa, por sua natureza, requer expedição do competente Decreto Executivo para sua eficácia legal-regulatória, e apresentar as recomendações abaixo relacionadas:

a) Que sejam tomadas as providências pela administração e coordenação do curso, em relação aos pontos analisados nas dimensões, com nota insuficiente, pela Comissão Avaliadora e que fazem parte deste parecer;

b) Que o curso de Licenciatura em Matemática, mantenha atenção contínua no acompanhamento e na aplicação das avaliações do ensino superior – ENADE (Exame Nacional de Desempenho) e CPC (conceito preliminar de curso), pois os resultados dos mesmos impactam não só na valorização do próprio curso, mas também no Índice Geral do Curso – IGC que conta para a avaliação da Instituição, conforme determinado na Lei Federal nº 10.861/2004 de 14/04/2004, que instituiu o Sistema de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 26 de junho de 2025.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 08/08/2025, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro**, em 21/08/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019553486** e o código CRC **8C8656F6**.